



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Lhuvukani Taxi Association - Limitada, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Lhuvukani Taxi Association, Limitada.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2013. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, Iª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, foi Prorrogada a favor de Magmas de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 698L, válida até 4 de Junho de 2014, para cassiterite, ouro, tantalite, turmalina, no distrito de Nhamatanda província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 19° 17' 00.00"	34° 00' 00.00"
2	- 19° 17' 00.00"	34° 06' 30.00"
3	- 19° 22' 00.00"	34° 06' 30.00"
4	- 19° 22' 00.00"	34° 00' 00.00"

Maputo, 5 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, Iª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Novembro de 2012, foi atribuída a favor de Magmas de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 699L, válida até 4 de Junho 2014, para cassiterite, columbite, ouro, tantalite, turmalina, no distrito de Gondola, Nhamatanda províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 19° 22' 00.00"	34 06' 30.00"
2	- 19° 24' 00.00"	34 06' 30.00"
3	- 19° 24' 00.00"	34 05' 45.00"
4	- 19° 25' 00.00"	34 05' 45.00"
5	- 19° 25' 00.00"	34 05' 00.00"
6	- 19° 26' 00.00"	34 05' 00.00"
7	- 19° 26' 00.00"	34 04' 15.00"
8	- 19° 27' 00.00"	34 04' 15.00"
9	- 19° 27' 00.00"	34 03' 30.00"
10	- 19° 27' 30.00"	34 53' 30.00"
11	- 19° 27' 30.00"	33 59' 45.00"
12	- 19° 25' 00.00"	33 59' 45.00"
13	- 19° 25' 00.00"	33 58' 30.00"
14	- 19° 23' 00.00"	33 58' 30.00"
15	- 19° 23' 00.00"	33 56' 30.00"
16	- 19° 22' 00.00"	33 56' 30.00"

Maputo, 5 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, Iª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Dezembro de 2012, foi prorrogada a favor de Magmas de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 749L, válida até 30 de Setembro de 2014 para cassiterite, ouro, platina, turmalina, no distrito de Nhamatanda província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 19° 12' 45.00"	34 01' 15.00"

Ordem	Latitude	Longitude
2	- 19° 12' 45.00"	34 08' 15.00"
3	- 19° 17' 00.00"	34 08' 15.00"
4	- 19° 17' 00.00"	34 04' 30.00"
5	- 19° 15' 45.00"	34 04' 30.00"
6	- 19° 15' 45.00"	34 05' 00.00"
7	-19° 15' 45.00"	34 05' 00.00"
8	-19° 15' 45.00"	34 05' 15.00"
9	- 19° 15' 00.00"	34 05' 15.00"
10	- 19° 15' 00.00"	34 07' 15.00"
11	- 19° 14' 15.00"	34 07' 15.00"
12	- 19° 14' 15.00"	34 05' 30.00"
13	- 19° 13' 45.00"	34 05' 30.00"
14	- 19° 13' 45.00"	34 02' 45.00"
15	- 19° 17' 00.00"	34 02' 45.00"
16	- 19° 17' 00.00"	34 01' 15.00"

Maputo, 7 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Janeiro de 2013, foi prorrogada a favor de Magmas de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 697L, válida até 4 de Junho de 2014 para cassiterite, columbite, ouro, tantalite, turmalina, no

distrito de Nhamatanda província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 19° 02' 15.00"	34 01' 15.00"
2	- 19° 02' 15.00"	34 08' 15.00"
3	- 19° 12' 45.00"	34 08' 15.00"
4	- 19° 12' 45.00"	34 01' 15.00"

Maputo, 5 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Amigos do Repinga, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto na Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, Lei n.º 11/2002, de 12 de Março e Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Amigos do Repinga.

Maputo, 30 de Outubro de 2006. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Lhuvukani Táxi Association - LHTA

#### CAPÍTULO I

#### Dos princípios gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

A associação adopta a denominação Lhuvukani Lhuvukani Táxi Association - LHTA, abreviadamente LHTA é pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e sendo a sua duração por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração e sede

Um) A LHTA tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, cidade de Maputo, podendo abrir delegações no país ou no exterior ou filiar-se em organismos nacionais e internacionais com objectivos afins.

Dois) A Associação é de âmbito nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

A LHTA, tem como objectivos:

- Proporcionar condições de transportes rodoviário para a comumidade moçambicana mineira em serviço na República da África do sul;
- Melhorar as condições de transportes rodoviários de passageiros de Moçambique e para a África do Sul, vice-versa;
- Desenvolver actividades a uma associação de transportadores possa satisfazer minimizar os custos cobrados pelos transportadores aéreos.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

Um) Na LHTA existem as seguintes categorias de membros:

- Fundadores – todos aqueles que tenham participado na escritura pública da associação;

b) Beméritos – as pessoas ou entidades que a Direcção considere dignas desse título por benefícios matérias prestados à LHTA;

c) Honorários, as pessoas ou entidades a quem a assembleia-geral conferir essa distinção por serviço prestado à associação.

Dois) A categoria de associação benemérito ou honorário não exclui o membro de pertencer a uma das outras categorias de acordo com a data da sua admissão.

##### ARTIGO QUINTO

#### Admissão

Um) Os membros ordinário serão admitidos pela direcção mediante proposta assinada pelo interessado e por um proponente, fundamentador ou ordinário, maior e me pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros patrocinadores serão admitidos pela direcção mediante proposta assinada pelo representante legal de pessoa colectiva sem necessidade de associado proponente devendo constar de ficha de inscrição a contribuição anual a que o associado se obriga.

Três) Os Membros beneméritos e honorário pderão require cumulativamente a categoria de associação ordinário ou patrocinador sem necessidade de proponente.

Quatro) Os membros patrocinadores benemérito e honorário estão isentos do pagamento da jóia.

#### ARTIGO SEXTO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da Associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da Associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da Associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciar;
- b) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da associação;
- c) OS que atrasarem o pagamentos das quotas por período superior a 6 meses, salvo motivos justificados;
- d) Por deliberação da assembleia geral (expulsão).

#### ARTIGO OITAVO

##### (Readmissão dos associados)

A readmissão de membros é feita nas mesmas condições de admissão devendo cumprir-se quando seja o caso as disposições dos artigos quadragésimo primeiro e quadragésimo terceiro dos estatutos.

#### ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos fundadores membros:

Um) Constituem direitos dos membros fundadores.

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da LHTA;
- b) Participar em todas actividades e programas ligadas a LHTA;
- c) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimento sobre as actividades da LHTA;
- d) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela LHTA;

e) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da LHTA;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

g) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrarie a lei e os estatutos.

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, programa e regulamentos da LHTA;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela LHTA;
- c) Usar e conservar o património da LHTA;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral;
- e) Denunciar e repudiar todos os actos que possam por em causa o funcionamento e o bem nome da LHTA;
- f) Exercer os cargos para que forem eleitos e pagar a quotização mensal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos e deveres dos membros honorários e beneméritos)

Um) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos:

- a) Colaborar na realização dos seus fins;
- b) Tomar parte nas sessões da assembleia geral, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- c) Submeter por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos seus fins;
- d) Ser eleito para o conselho fiscal e solicitar a sua exoneração.

Dois) Os membros honorários e beneméritos tem o dever de observar os princípios e respeitar os estatutos da LHTA O valor da quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e eleição

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos)

Um) A LHAT, realiza os seus fins pata intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Mandato

Um) Os membros são eleitos em sessão ordinária da assemberlia geral para um período de dois anos e, eventualmente em sessão extraordinária convocada para esse fim, sempre que se certifique a dimensão colectiva ou da maioria de qualque desses corpos sociais. Neste caso, os novos eleitos completarão apenas o período do mandato dos seus antecessores.

Dois) Poderão realizar-se eleições parciais para fazer corpos sociais incompletas mas que conservemos a maioria dos seus membros.

Três) Cada corpo social deverá ser constituído por mínima de dois terços e cidadãos moçambicanos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Eleições

São elegíveis para os cargos dos corpos sociais os membros fundadores ordinários e patrocinadores desde que em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reeleição

É permitida a reeleição mas não o exercício simultâneos de dois ou mais cargos dos corpos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocatória

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicará., hora e local para o acto de posse dos membros eleitos o qual deverá realizar-se dentro dos quinze dias da eleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Os membros beneméritos e honorários e que não perecerem simultaneamente a uma das outras categorias podem tomar parte nos trabalhos da assembleia geral mas sem direitos a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, secretário, que poderão ser eleitos em cada assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos orgaos sociais;

- b) Discutir e aprovar o balanço e o relatório de contas do exercício bem como do parecer a Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros;
- c) Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Reapreciar ou invalidar actos ou determinações da Administração
- f) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Associação;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto nos presentes estatutos, ou cuja competência não tenha sido atribuída a nenhum outros órgãos da Associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reunião da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no mês de Janeiro de cada ano especialmente para apreciar o relatório e contas da direcção e de dois em dois anos para procededr á eleição dos corpos sociais;

Dois) As sessões ordinárias serão comunicadas a pedido da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reunião extraordinária da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A pedido de quaisquer dos corpos sociais;
- c) O requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e assinado por um mínimo de cinco associados no pleno gozo dos seus direitos sociais. Neste caso ea sessão apenas se realizará se estiver presente um mínimo de dois terços dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocatória da Assmebleia Geral)**

As reuniões da Assembleia Geral são convocados pelo presidente da mesa com pelo menos quinze dias de antecedencia, por comunicação directa a cada uim dis associados em carta registada ou protocolada, ou por aviso publicado no jornal local, devendo os avisos convocatórias mencionar:

- a) A entidade que solicita a reunião;
- b) O dia, hora e local em que se realiza;
- c) A ordem de trabalho.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeiea convocatória se eestiver presente ou represnetada a maioria dos membro s fundadores, rodinária e patrocinadores.

Dois) Não existindo número legal de membros para que funcione em primeira convocatória, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigimos o voto favorável de três quartos do número do sassociados presentes e as deliebarações sobre a dissolução ou prorrogação exigem três quartos de todos associados.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Periodicidade das sessões da Assembleia Geral)**

Em cada sessão da Assembleia Geral o Presidente concederá meia hora para se discutirem, sem efeito deliberativo, quaisquer assuntos estranhos à ordem dos trabalhos desde que a assembleia concorde por maioria, que sejam admitidos à discussão.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO)

**(Reserva de sessões)**

As sessões da Assembleia Geral são reservadas aos membros, apenas podendo assistir outras pessoas ou entidades quando a assembleia assim o entender e autorize.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição e eleição da direcção)**

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um Tesoureiro e um vogal;

Dois) Serão ainda eleitos dois suplentes que substituirão os membros efectivos no seu impedimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Reunião e deliberação da direcção)**

Um) A direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou três outros membros da direcção o julguem necessário, lavrando-se acta de todas as sessões.

Dois) A direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros e as suas resoluções serão tomadas por maioria relativo de votos, usando o Presidente quando necessário do voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete à direcção:

- a) Dirigir a LHTA, e administrar os seus bens, cobrando as receitas

e efectuando o pahamento das despesas justificadas, elaborando o respectivo escrituração e depositando os dineheiros em auqler banco ou caixa económica devendo os levantamentos se efectuar por cheque assinado pelo presidente e pelo tesoureiro ou seus substitutos;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- c) Aplicar penalidades nos termos do artigo trigésimo sexto;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório e contas da sua gerência;
- e) Admitir, eliminar e readmitir associados e propor à Assembleia Geral as nomeações, desvinculações e readmissões que não forem da sua competências;
- f) Facultar a sua escrita ao exame de todos os associados que o solicitem nos quinze dias que antecederem a Assembleia Geral;
- g) Facultar, em qualquer momento, os seus livros de escrituração e documentos ao exame do Conselho Fiscal;
- h) Nomear comissões;
- i) Admitir e dispensar pessoal, estabelecendo os seus vencimentos, direitos e deveres;
- j) Representar a associação ou nomear um representante para qualquer acto especial em que esta intervenha.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Responsabilidade dos membros de direcção)**

Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos colectivos de direcção e individualmente pelos praticados no exercício das funções que lhes tenahm sido confiadas pela assmebleia geral, cessando essa responsabilidade quando a Assembleia Geral os tenha sancionado.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Demissão dos membros da direcção)**

O membros da direcção consideram-se demitidos quando faltarem a quatro sessões consecutivas ou oito intercaladas sem motivo justificado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho fiscal e um órgão composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada ano, podendo reunir mais vezes sempre que hajam motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros. Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e verificar as contas apresentadas pela direcção e os documentos comprovativos das mesmas, dando sobre elas o seu parecer e qual sera apresentado a Assembleia Geral no acto em que forem apresentadas as contas da direcção;
- b) Exigir da direcção qualquer documento ou explicação indispensável ao escrupuloso exame a que fica obrigado a propor o que entender e achar conviniente para a prosperidade da LHTA;
- c) Assistir as reuniões da direcção sempre que une o julgue conviniente e bem assim, para adiar a comunicação da assembleia geral, quando a entenda e necessário;
- d) Pronunciar-se quanto a utilização do fundo de reserva.

#### CAPÍTULO IV

##### Da disciplina

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Sanções)

Por desrespeito aos presentes estatutos ou regulamentos ou as deliberações dos corpos sociais por comportamento incorreto, ou actos que prejudiquem o nome da LHTA, os associados podem ser punidos com as seguintes penas:

- a) Administração;
- b) Representação registada;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências da aplicação de pena)

Um) A direcção tem competências para aplicar as penalidades nas alíneas a), b) e c) do artigo trigésimo segundo e ainda a pena indicada na alínea d) por período que não ultrapasse o termo do seu mandato, podendo, entretanto, propor a assembleia geral o seu aprovação.

Dois) A direcção pode delegar a assembleia geral a aplicação das penas optem competência.

Três) A pena de expulsão e bem a de expulsão por período que exceda o mencionado no artigo anterior são de exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) A pena de demissão é aplicada exclusivamente e sem mais formalidades aos associados com mais de três meses de atraso no pagamento de quotas, avisados por carta registada, protocolada para procederem a sua liquidação como façam no prazo de trinta dias.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Condições de aplicabilidade de penas)

Um) A aplicação de qualquer pena pela direcção terá por base um processo do qual consiste a condição de falta omitida os elementos a acusação e a defesa do arguido, quando este queira apresentá-la depois de receber a nota de culpa.

Dois) Se entender a gravidade da falta os justifica, a direcção pode suspender preventivamente o associado durante a organização do processo.

Três) Sempre que a natureza ou cumplicidade do processo torne necessária a intervenção de um instrutor para a sua perfeita e completa elaboração será nomeado para o efeito pela entidade promotora de entre os associados que maior garantias ofereçam do bem comportamento da incumbência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Demissão por falta de quotas)

Os associados demitidos por falta de pagamento de quotas só poderão readmitidos depois de liquidade a importância em dívida, acrescida de cinquenta por cento do valor em dívida.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Recorrência de penas)

Um) Das penalidades impostas pela direcção haverá recursos para assembleia geral a interpor no prazo de quinze dias sem efeitos suspensivos.

Dois) A pena de expulsão só poderá ser revogada ou comutada em assembleia geral especialmente convocada para esse efeito se a proposta em discussão estiver um mínimo de dois quintos de votos favoráveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Responsabilidade pelos danos)

O Membros que acusarem prejuizos a associação serão responsáveis pela correspondente indemnização por perdas e danos independentemente da penalidade que lhes possa ser aplicada.

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo e património

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### Fundos e património

Um) Constituem fundos da LHTA:

- a) Quotizações mensais a pagar pelos membros fundadores e efectivos,

assim como por receitas de quaisquer iniciativas. As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;

- b) Subsídios, donativos herança, legados, subvenções ou doações, de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que a LHTA advirem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos e a aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) O Património da LHTA e composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da Associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus fins a LHTA pode:

- a) Adquirir, alinear ou onerar a qualquer título móveis ou imóveis assim como, aceitar quaisquer doações hereças ou legados;
- b) Contrair empréstimos e pretergar garantias no contexto da valorização do seu património e de concretização dos seus fins;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

O resultado final de cada exercício será aplicado da seguinte forma: vinte e cinco por cento para o fundo de reserva e setenta e cinco por cento para o fundo disponível do exercício seguinte.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano social)

O ano social coincide como ano civil.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A LHTA poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da LHTA sempre ocorrerá em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual compete a decidir do destino a das aos bens da associação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo o que fica omissis nos presentes estatutos, observar-se-ão da legislação aplicável.

## Associação Amigos de Repinga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e nove a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do Notário do referido Cartório, foi constituída, uma Associação sem fins lucrativos denominada Associação Amigos do Repinga, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração e personalidade

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração e personalidade

A Associação Amigos do Repinga, adiante designada pela sigla AAR, é uma organização de direito privado e interesse social, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A AAR tem a sua sede em Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Âmbito

A AAR se âmbito local.

### CAPÍTULO II

#### Dos princípios fundamentais e fins

##### ARTIGO QUARTO

Os princípios e normas do sistema democrático regem a orgânica e a vida interna da AAR, constituindo a sua defesa um dever e um direito permanente de todos os associados.

##### ARTIGO QUINTO

Um) A AAR, tem por objecto juntar os utentes e simpatizantes do circuito manutenção física denominada Repinga na cidade de Maputo, tendo em vista a sua conservação.

Dois) Na prossecução do seu fim, a AAR, tem, entre outras, as seguintes acções principais:

- Colaborar e promover a participação dos utentes;
- Segurança dos utentes e suas viaturas no recinto;
- Limpeza e conservação;

d) Criação de mais infra-estruturas e melhoramento das já existentes;

e) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas no recinto Repinga.

Três) No desenvolvimento destas actividades, a AAR, irá estabelecer parcerias com o Governo e entidades privadas.

##### ARTIGO SEXTO

A AAR, poderá aderir a quaisquer uniões ou federações de Associação desportivas e promoverá com organizações congéneres nacionais e internacionais.

##### ARTIGO SÉTIMO

A AAR, em prol da concretização dos seus objectivos, poderá relacionar-se com quaisquer outras organizações que sejam de carácter desportivo, cultural, religioso, humanitário sócio-profissional, entre outros, tanto a nível nacional como internacional.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros da Associação

##### SECÇÃO I

#### Da qualidade dos membros

##### ARTIGO OITAVO

Podem ser membros da AAR, todos os indivíduos de maior idade, nacionais ou estrangeiras, utentes e ou simpatizantes do circuito Repinga, desde que se identifiquem com estatutos.

##### SECÇÃO II

#### Da categoria de membros

##### ARTIGO NONO

A AAR possui as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Ordinários;
- Honorários;
- Correspondentes;
- Colectivos.

##### ARTIGO DÉCIMO

São membros fundadores os que constarem da escritura pública da AAR.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São membros ordinários, os que forem admitidos após a escritura pública da AAR.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São membros honorários, as personalidades nacionais ou estrangeiras que, havendo contribuído de forma particularmente relevante para associação e/ou em acções de conservação, embelezamento e criação de infra-estruturas no

circuito de manutenção física Repinga, sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São membros correspondentes todos os associados, nacionais ou estrangeiros residindo fora do território nacional, que participem nas actividades da AAR e, como tal sejam admitidos em Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São membros colectivos as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, perseguindo objectivos afins aos da AAR, pretendam filiar-se nesta e aceitem as cláusulas definidas nestes estatutos e no seu Regulamento Interno.

### SECÇÃO III

#### Da inscrição dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Podem ser membros da AAR, os indivíduos e as entidades que, preenchendo os requisitos e reunindo as condições definidas nos artigos oitavo e décimo quarto, o solicitam por escrito á Direcção da Associação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete a Direcção da Assembleia decidir sobre os pedidos da admissão dos candidatos a membros devendo, em caso de recusa, ser o requerente notificado por escrito. Dessa cabe recurso para Assembleia Geral.

### SECÇÃO IV

#### Dos direitos dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São direitos dos membros fundadores e ordinários:

- Usufruir dos direitos específicos que vierem a ser instituídos pela Associação;
- Frequentar as instalações sede e demais delegações ou secções que forem criadas pela Associação;
- participar ou fazer-se representar nas Assembleias gerais por outro membro a quem devam dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes;
- Eleger ou ser eleito para quaisquer órgãos da Associação nas condições fixadas no presente estatuto;
- Participar na vida da Associação nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho ou outras sessões não orgânicas relacionadas com a vida e as actividades da Associação;

- f) Apresentar propostas e moções, individual ou colectivamente, sobre as diferentes actividades a desenvolver pela associação;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia geral nos termos do presente estatuto;
- h) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da Associação contrárias ao disposto no presente estatuto;
- i) Recorrer a Assembleia Geral de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
- j) Ser informado de toda a actividade de Associação e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que pela mesma venham a ser produzidas;
- k) Beneficiar de isenção do pagamento de quotas nos períodos de incapacidade total para o trabalho que ultrapassem os 60 dias, ou após a reforma.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os membros honorários, correspondentes e colectivos tem direitos iguais aos fundadores e ordinários, com excepção do direito a voto, não podendo ser eleitos para cargos directivos.

## SECÇÃO V

**Dos deveres dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no presente estatuto e seus regulamentos;
- b) Participar nas actividades da Associação e manter-se delas informados tomando parte as assembleias e grupos de trabalho;
- c) Desempenhar os cargos, para que forem eleitos ou designados, com dinamismo, dedicação e zelo;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisão da Associação tomadas e acordo com o estatuto;
- e) Pagar regularmente as quotas e demais débitos que venham a ter lugar;
- f) Preservar e valorizar o património da Associação;
- g) Defender e concorrer para o prestígio e o desenvolvimento da AAR, por todos os meios legais ao seu alcance;
- h) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros honorários, correspondentes e colectivos, com excepção dos condicionantes que lhes são estabelecidos no artigo décimo oitavo, detêm os mesmos fundadores e efectivos.

## SECÇÃO VI

**Das sanções aplicáveis**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A violação dos princípios e disposições do presente estatuto não cumprimento dos deveres de membro, são sujeitos a uma das seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão ate um periodo maximo de um ano;
- c) Expulsão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As penas de repreensão e suspensão são da competência da Direcção da AAR.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A pena de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia geral da AAR.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Da pena de expulsão pode haver recurso para a Assembleia Geral, interposto no prazo de trinta dias a contar da data de notificação ao infractor.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os membros que tenham sido expulsos poderão, decorridos dois anos, requerer a sua readmissão a ser decidida pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A falta de pagamento de quotas por um período superior a 6 meses é punida com a pena de suspensão até regularização da situação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO VII

**Disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os órgãos sociais da AAR são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos ou membros fundadores e ordinários, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O funcionamento dos órgãos centrais será regido por regulamento aprovado por Assembleia Geral.

Parágrafo Único - compete ao Presidente de cada órgão zelar pelo integral cumprimento das disposições do Regulamento Interno que lhe digam respeito.

## Secção VIII

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Na Assembleia Geral na qual reside o poder Supremo da AAR, dentro da esfera da lei e em harmonia com este estatuto, e a reunião de todos os membros no pleno uso dos seus direitos associativos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que constitui aquele em caso de ausência ou impedimento, e por dois secretários, eleitos quinquenalmente de entre os membros e podendo ser reeleitos uma vez.

Um) Na falta simultânea do presidente e do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá a residência um dos secretários, indicados pelos membros presentes na assembleia.

Dois) Na falta de qualquer dos secretários, ou de ambos simultaneamente, serão estes escolhidos, de entre os membros presentes, pelo presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunirá anualmente para discutir, aprovar ou modificar o balanço relatório e contas anuais do exercício findo dos órgãos sociais bem como para tratar de qualquer outro assunto indicado na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral constituir-se-á, quinquenalmente, em assembleia eleitoral para votação de listas aos órgãos sociais. O processo eleitoral será regido por disposições contidas no regulamento Interno.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá em qualquer momento nos termos e para os efeitos prescritos neste estatuto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de um mínimo de três anúncios consecutivos no Jornal Notícias e com uma antecedência mínima de 30 dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados com direito ao voto comparecerem a reunião e nenhum deles deduzir oposição.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar quando estejam presentes, na primeira convocação, pelo menos, metade dos membros com poderes de voto e no pleno uso do seus direitos.

Dois) Não havendo número legal de membros para Assembleia Geral pode funcionar a hora para que tenha sido convocada, poderá iniciar meia hora depois e deliberar validamente independentemente do número dos presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A proposta apresentada a Assembleia Geral que importe reforma dos Estatutos ou Regulamento Interno tera de ser feita por escrito e assinada pela Direcção e só poderá ser admitida, entrar em discussão e ser votada outra sessão.

Dois) A deliberação sobre a alteração dos estatutos requer voto favorável de três quartos do número de sócios com poderes de voto presentes na assembleia, e no pleno uso dos seus direitos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A proposta apresentada a Assembleia Geral que importe dissolução da Associação terá de ser feita por escrito e assinada pela Direcção e por dois terços dos membros no pleno uso dos seus direitos associativos.

Dois) A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos dos sócios com poderes de voto e no pleno uso dos seus direitos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### **A Assembleia Geral Extraordinária reunirá**

- a) Por deliberação do presidente da mesa;
- b) Quando o Conselho Fiscal ou a Direcção o julgarem necessário;
- c) A pedido de um conjunto de membros com direito ao voto e pleno uso dos seus direitos, não inferior a quinta parte da sua totalidade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

As deliberações da Assembleia Geral, que não impliquem alterações dos Estatutos e a sua dissolução, são tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes ou representados.

Parágrafo Único - O presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Para que qualquer deliberação numa assembleia geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, o resolva por uma maioria de dois terços dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **Compete à Assembleia Geral**

- a) Velar pela integridade dos Estatutos e do seu Regulamento Interno,

cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições;

- b) Eleger de dois em dois anos, a sua Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
- c) Discutir e votar as contas relatórios da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conceder ou negar a classificação a que se refere o artigo décimo quarto destes Estatutos;
- e) Discutir e votar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas nos termos destes estatutos e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;
- f) Revogar antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- g) Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem presentes e resolve-los;
- h) A aplicação da pena de expulsão;
- i) Alterar total ou parcialmente, estes estatutos;
- j) Dissolver a associação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Das sessões das assembleias gerais lavrar-se-ão em livro especial, com folhas numeradas e rubricada pelo presidente da mesa, e das quais deverá constar a assinatura dos membros presentes a reunião.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, nos limites do prescrito nestes Estatutos, e soberana nas suas resoluções.

#### SECÇÃO IX

##### **Da Direcção**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da Assembleia, no âmbito local, da harmonia com o Estatuto, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis, e administrar, cobrar e despende os respectivos rendimentos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A Direcção é constituída por nove membros, eleitos pela Assembleia Geral, e compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um Director Executivo, um tesoureiro, três vogais efectivos e dois suplentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A Direcção reunirá a convocação do seu Presidente ou pedido de três dos seus membros em exercício.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

As actas das reuniões da Direcção serão lavradas em livro especial com folhas numeradas e rubricadas pelo respectivo Presidente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A Direcção elaborará o regulamento interno da AAR que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Compete à Direcção;

- a) Reunir em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada mês;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente;
- c) Assinar como representante da AAR, por intermédio do seu presidente em exercícios, os acordos, as escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- d) Resolver sobre a admissão de membros, informando-se previamente sobre se os candidatos cumprem os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- e) Comunicar aos candidatos a sua admissão ou dar conhecimento da rejeição, sendo obrigada, neste último caso, a declarar por escrito o motivo;
- f) Propor à Assembleia Geral a eleição de sócios honorários;
- g) Representar à Associação em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
- h) Elaborar um relatório anual dando conta da sua gerência, bem assim, apresentar as contas da mesma, que deverão ser patenteados aos membros com a antecedência de, pelo menos, dez dias antes da Assembleia Geral que for convocada para os apreciar;
- i) Submeter a apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de contas da gerência, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao presidente da Assembleia Geral, contra recibos, até cinco dias antes da data da respectiva reunião;
- j) Propor á Assembleia geral a alteração total ou parcial dos estatutos;
- k) Patrocinar junto das autoridades competentes todas as reclamações e sugestões de sua iniciativa ou outrem, que tenham por fim o desenvolvimento da associação;
- l) Responsabilizar qualquer membro dos seus danos ou prejuizos materiais que causar nos bens imóveis ou móveis da associação ou nos que estiverem a sua guarda ou responsabilidade;
- m) Encaminhar para as instâncias competetes, para efeitos de

responsabilização, qualquer manutenção física Repinga;

- n) Nomear representantes da AAR, cujas funções e competências serão definidas no Regulamento Interno;
- o) Admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo e auxiliar que entender necessário.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de voto de todos os membros presentes as reuniões, tendo o presidente em exercício voto de qualidade.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A Direcção será solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que tiver contraído.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A responsabilidade da Direcção cessará logo que a assembleia geral, aprove os actos e as contas da sua gerência.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal tem por fim a defesa dos interesses financeiros da Associação e a fiscalização e exame dos actos dos seus livros de contabilidade.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e compõe-se de um presidente, um relator e um secretário e por dois suplentes, todos eleitos pela assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### Compete ao conselho fiscal

- a) Examinar, sempre que entender, as contas da AAR, para que lhe serão facultados os livros e documentos que a elas respeitem.

Parágrafo Único. Ao Conselho Fiscal é conferido o direito de exigir auditorias por técnicos especializados sempre que os entender necessário.

- b) Apreciar o relatório anual por meio de um seu relatório que deverá ser enviado a entidades competentes juntamente com a Direcção.

- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente pelos actos financeiros e contas de gerência desta sempre que não informar oportunamente e assembleia geral, chamando a atenção para eventuais anomalias.

## CAPÍTULO V

### Fundos

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### Constituem fundos da Associação

- a) As jóias e quotas mensais a pagar pelos membros;
- b) As receitas de quaisquer iniciativas;
- c) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da associação.

Parágrafo Único - A doação de bens a AAR por um dos seus membros não deve, em circunstância alguma, ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

## CAPÍTULO VI

### Alteração dos estatutos e extinção da associação

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

As alterações aos presentes Estatutos deverão ser realizadas em assembleia Geral expressamente convocada para tal, nos termos do Código Civil, sendo consideradas válidas quando aprovadas por três quartos dos membros efectivos presentes no seu plano de voto.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Em caso de dissolução da AAR e se a assembleia Geral não eleger comissão liquidatária nem esta for nomeada por autoridade competente, procederá a liquidação a Direcção que estiver em exercício a data da dissolução.

Dois) No caso de dissolução, os bens da AAR resultantes da liquidação serão entregues a entidade, individual ou colectiva, que para tal vier a ser designada pela Assembleia Geral da Associação.

Três) Esses bens não incluem aqueles que, por contratos especiais, não sejam propriedade exclusiva da Associação e bem assim os registados em nome dos membros.

Quatro) A dissolução da AAR só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e quando aprovada por, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

## CAPÍTULO VII

### Do emblema e seu uso

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Os pormenores do emblema, assim como os termos do seu uso serão apresentados, discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Um) Dentro dos primeiros sessenta dias a seguir à provação destes Estatutos em Assembleia Constitutiva deverão ser eleitos os órgãos sociais para o primeiro mandato nos termos destes mesmos Estatutos.

Dois) Os órgãos sociais eleitos na Assembleia Constitutiva terão um mandato de cinco anos.

Três) A Direcção deverá durante esse seu primeiro período de mandato, proceder a instalação física da Associação.

Quatro) A Direcção eleita deverá elaborar o Regulamento Interno, e apresentá-lo, no prazo máximo de seis meses, a aprovação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Maia & Bravo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Nelson Manuel Monteiro Maia e Maria Manuela dos Santos Bravo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Maia & Bravo Moçambique, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO UM

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maia & Bravo Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUATRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio de vestuários, calçados, bolsas, malas, acessórios de modas e perfumes;
- b) Importação e comercialização de joias, vestuários e artigo de modas femininas e masculinas;
- c) Importação, exportação, produção e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;
- d) Comissões e representação de marcas e patentes;
- e) Prestação de serviços e consultorias multidisciplinares;
- f) Consultoria na área de economia, gestão e seguros;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO CINCO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e correspondente à soma de duas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Nelson Manuel Monteiro Maia;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Manuela dos Santos Bravo.

## ARTIGO SEIS

**Aumento de capital social**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

## ARTIGO SETE

**Quotas próprias**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

## ARTIGO OITO

**Transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

## ARTIGO NOVE

**Prestação suplementares e suprimentos**

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia geral

## ARTIGO DEZ

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO ONZE

**Competência da assembleia geral**

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil metcais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## SECÇÃO II

**Da administração**

## ARTIGO DOZE

**Composição**

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia

geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Nelson Manuel Monteiro Maia;
- b) Maria Manuela dos Santos Bravo.

#### ARTIGO TREZE

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores para valores inferiores a cinquenta mil meticais;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias para valores superiores a cinquenta mil meticais, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### ARTIGO CATORZE

##### Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;

f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;

g) Constituir mandatários para determinados actos;

h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a três milhões de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

#### ARTIGO QUINZE

##### Balço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

#### ARTIGO DEZOITE

##### Lacunas

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO DEZANOVE

##### Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Medley Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Medley, Construções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de obras públicas e construção civil; comercialização de materiais de construção; compra e venda de imóveis; construção, reparação e manutenção de piscinas; gestão e manutenção de edifícios; serralharia de alumínio e ferro; carpintaria; tratamento de águas; redes de água internas e externas; Instalações eléctricas internas e externas; Redes de telecomunicação, aéreas e subterrâneas; Redes de gás, interiores e exteriores; estaleiro; e exercício da actividade de consultoria e assessoria;
- b) O exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda, constituir novas sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil Meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Bela Zaquero Buque;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Figueiredo Fernandes; e
- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Medley Lopes Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carecida de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) Aos sócios não cedentes reserva-se, em primeiro lugar, e à sociedade, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios fundadores, em princípio, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes do falecido, inabilitado ou interdito que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros sucessores do sócio falecido, inabilitado ou interdito pela forma que eles, entre si, acordarem.

Três) No caso de insolvência, morte, inabilitação ou interdição de um sócio originário ou superveniente, qualquer outro poderá exigir, querendo, a dissolução da sociedade nos termos legalmente permitidos.

Quatro) A quota do falecido, insolvente ou interdito, mencionado no número anterior, será amortizada pelo seu valor real à data da insolvência, morte, inabilitação ou interdição do sócio, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de lucros desde a data do último balanço até ao último dia do mês em que ocorrer o evento, calculados segundo a média mensal dos lucros apurados naquele balanço.

Cinco) O pagamento do valor da quota, bem como do saldo que acusar a conta corrente do insolvente, falecido ou interdito, será efectuado no prazo que a sociedade fixar, não superior a doze meses, a contar da data da insolvência, do falecimento ou da sentença da interdição, sem qualquer juro.

#### ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete aos sócios Manuel Figueiredo Fernandes e João Pedro Medley Lopes Carvalho, que ficam desde já nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, podendo para obrigar a sociedade em todos seus actos para execução e realização do objecto social, ser bastante as duas assinaturas.

#### ARTIGO NONO

Um) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Qualquer um dos sócios originários poderá delegar os poderes que lhe são conferidos nos presentes estatutos em outro sócio ou em qualquer pessoa estranha à sociedade mediante delegação especial e conhecimento prévio de outro sócio originário.

Três) Em caso algum os sócios ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sem a competente concordância de outro sócio originário, sob pena de perder a qualidade de sócio desta sociedade com a consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal ou cível.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo nomeadamente o informático, com trinta ou quinze dias de antecedência, respectivamente.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirão nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos de apreciação e deliberação sobre balanço e contas de exercício anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios e/ou da sociedade a exijam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes em exercício ou seu substituto, ou por quaisquer sócios representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, por qualquer meio idóneo, designadamente e-mail, telecópia ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local

e agenda, a reunião desse modo realizada produzirá os efeitos de uma assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social realizado.

Dois) Porém, regularmente convocada a assembleia geral, em terceira reunião consecutiva sem que o quórum esteja constituído, deliberará validamente desde que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que envolvam alterações ao pacto social, a dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de dois terços, não intervindo nenhum sócio originário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e mais dois vírgula cinco por cento para reserva livre e, para efeitos desta, até atingir-se o décuplo do capital social subscrito e realizado.

Dois) O remanescente constituirão, em cada exercício económico, o dividendo que será repartido pelos sócios, na percentagem das suas participações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O ano social é o civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pela lei geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## DP World Maputo, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Abril de dois mil e doze, da sociedade DP World Maputo SA, matriculada sob o NUEL 8288 deliberaram a

redução do número de reuniões do Conselho de Administração por ano bem como o modo de participação dos administradores nas referidas reuniões e conseqüente alteração do artigo décimo nono dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos duas vezes por ano e sempre que o exijam os interesses da sociedade, por convocação de dois ou mais administradores.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de notificação enviada por fax a cada um dos administradores, com uma antecedência mínima de catorze dias relativamente à data da reunião. Da notificação deverão constar o local e/ou modo, hora e agenda dos trabalhos.

Três) Só haverá quórum quando estiverem presentes ou em ligação via teleconferência ou videoconferência pelo menos um representante de cada um dos accionistas na sua qualidade de administrador ou de seu substituto nomeado nos termos do número quarto do artigo décimo terceiro.

Quatro) Se os administradores, ou seus substitutos, de qualquer dos accionistas, não comparecer duas vezes consecutivas a reuniões devidamente convocadas, então os administradores ou seus substitutos presentes, constituirão um quórum.

Cinco) O Presidente e os Administradores terão direito a uma remuneração pela sua presença nas reuniões do conselho. A remuneração será fixada pelos accionistas, anualmente, em assembleia geral e pagamento será feito mensalmente.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aki Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezanove de Novembro de dois e doze, exarada na sede social da sociedade Aki Ferragens, Limitada, com sede na Avenida de Angola número dois seiscientos e trinta em Maputo, matriculada sob o número 100332035, na Conservatória dos Registos das Entidades legais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a soma de uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Zulphheka Mohamed Hassam Sumar.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Leadership And management Center For Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365529, uma sociedade denominada Leadership And management Center For Africa, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Kingsley Chijioko Okerue, natural da Nigéria, casado, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A02245791 emitido pela Embaixada da Nigéria em Johannesburg aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez;

*Segundo:* Chukwuezugbo Anyafulu, natural da Nigeria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 06509899 emitido pelos Arquivos de Migração de Maputo aos dezasseis de Março de dois mil e dez;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leadership And Management Center For África, Limitada com sede na Avenida Fernão de Magalhães número duzentos e trinta rés-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### A sociedade tem por objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da gestão de recursos humanos.

Dois) Consultoria, auditoria, comissões, consignações, mediações e intermediações na área de recursos humanos.

Três) Contabilidade, agenciamento, *marketing e procurment*.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data da celebração da escritura e sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Doze mil meticais pertencente ao sócio, Kingsley Chijioke Okerue equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Oito mil meticais pertencente ao sócio, e Chukwuezugó Anyafulu equivalente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Divisão da sessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a sessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e gerência**

A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chukwuezugó Anyafulu que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inhabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecerem preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **MG Consulting & Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas uma

a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Rudolfo de Sousa Martins e Diogo Filipe Henriques Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Mg Consulting & Engineering, Limitada com sede nesta cidade, na Rua da Massala, número cento e oitenta e seis barra Bairro do Triunfo em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mg Consulting & Engineering, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Massala, número cento e oitenta e seis barra Bairro do Triunfo em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objeto)**

- Um) Que a sociedade tem por objeto;
- a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, consultoria financeira, consultoria em engenharia, consultoria de projetos e auditorias;
  - b) Prestação de serviços de construção, reconstrução, manutenção de edifícios, realização de obras de engenharia civil e obras públicas;
  - c) Conção de projetos de arquitetura, engenharia e especialidades;
  - d) Fiscalização de empreitadas de obras públicas e privadas;
  - e) Prestação de serviços de realização de cadernos de encargos, Medição e orçamentação de projetos;
  - f) Marketing, comunicação, publicidade e produção gráfica, prestação de serviços;
  - g) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos;
  - h) Prestação de serviços;
  - i) Actividade imobiliária, compra, venda, arrendamento, aluguer e comercialização de imóveis para habitação, comércio ou indústria;
  - j) Prestação de serviços de formação multidisciplinar;

- k) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação, bem como agenciamento e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objeto e mediante deliberação da assembleia geral associar-se com outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não a societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma cota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Rudolfo de Sousa Martins;
- b) Uma cota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Diogo Filipe Henriques Gonçalves.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimentos de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedades ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respetivo titular;

- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa coletiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a cota.

Três) A sociedade pode amortizar cotas se á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescida da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parta proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do ativo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependências de prévia convocatória se todos os sócios tiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais puderam fazer-se representar não assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira ou fax com poderes especiais; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar por representante indicado pelo sócio, mediante carta mandadeira ou fax.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes atos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- d) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alinação de imóveis, bem como a cessão e exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- e) Prepositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticals do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição dos gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pela gerência, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis;

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de atos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente ou sócio.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objeto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente por qualquer gerente ou sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada á reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios em parte iguais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Disposições finais e transitórias)**

Durante o primeiro triénio, de dois mil e treze até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Diogo Filipe Henriques Gonçalves.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Matola Petroleum Terminal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e duas a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, ocorreu uma escritura de cessão, unificação quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matola Petroleum Terminal, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais equivalente a USD dois mil encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente à sócia Spi – Gestão E Investimentos, Sarl; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Independent Petroleum Group, Sak.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

---

## Casas de Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, na sociedade Casas de Madeiras, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais do Maputo sob o número dezasseis mil e trezentos e sete, a folhas trinta e uma do livro C traço quarenta e três, com a data de vinte de Junho de dois mil e cinco. O sócio Court Schilbach, cedeu a totalidade da sua quota que possuía no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento a favor dos sócios Leon Furstenberg e Maria Elizabeth Furstenberg, e em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo quarto.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Leon Furstenberg;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria Elizabeth Furstenberg.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Fevereiro do ano de dois mil e treze da sociedade Mine Services, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100018551, os sócios deliberam por unanimidade, a exclusão da sócia AMCO – Afroasian Mining Commodities e consequente alteração parcial do pacto social na sociedade Mine Services, Limitada.

Os sócios fundadores da sociedade representando a totalidade do capital social, nomeadamente Paulo Jorge Nhancale, Aurélio Costa Malenja e Amiro Montany Valigy deliberaram proposta de exclusão da sócia AMCO – Afroasian Mining Commodities, a consequente amortização da sua quota e a divisão e aquisição desta pelos três sócios fundadores em proporção igual para cada um.

Porquanto, pela amortização da referida quota e aquisição pelos três sócios fundadores, faz-se a alteração do seguinte artigo dos estatutos da sociedade que ficará com a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais e distribuídas pelos três sócios:

- a) Uma quota de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Amiro Montany Valigy;
- b) Outra quota de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Aurélio Costa Malenja; e
- c) Outra quota de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Nhancale.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cúbica, Consultoria e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e duas a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre

Ozias Júlio Chimunuane e Nelson Júlio Chimunuane, uma sociedade denominada Cúbica, Consultoria e Engenharia, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quatrocentos e cinquenta e nove em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Cúbica, Consultoria e Engenharia, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número quatrocentos e cinquenta e nove e exerce a sua actividade em todo o território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- b) Prestação de serviço elaboração de projectos e fiscalização de obras (edifícios);
- c) Efectuar trabalhos de engenharia técnica na sua generalidade incluindo pontes;
- d) Elaborar projectos de arquitectura;
- e) Efectuar trabalhos de terraplanagem na sua generalidade incluindo estradas;
- f) Consultoria de vários projectos sócio-económicos, comércio geral;
- g) Construção civil, obras públicas;
- h) Prestação de serviços de construção civil, edifícios e vias de comunicação, nomeadamente construção, demolição, ampliação, rectificação de infraestruturas públicas e privadas podendo exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral;
- i) Instalações eléctricas;
- j) Canalizações;
- k) Abertura de furos para a captação de água;
- l) Aluguer de equipamento industrial e de construção;

- m) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- n) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- o) Importação e exportação;
- p) Venda e aluguer de material de construção;
- q) Serviços de limpeza.

Dois) A sociedade exercerá ainda a prestação de serviço na área de comissões e consignações. Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

Três) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Júlio Chimunuane;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ozias Júlio Chimunuane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Nelson Júlio Chimunuane.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do sócio Nelson Júlio Chimunuane.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício orçamentos do ano ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## SCP Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100366428 uma sociedade denominada SCP Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* Colin Macdonald Waugh, de nacionalidade britânica, maior, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 466166497GBR, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

*Segundo:* Adrian Walter Frey, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102299709N, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SCP Africa, Limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua

existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Namaacha número quatrocentos e setenta e sete barra quatrocentos e noventa e dois, caixa postal sessenta e cinco, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiado, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e prospecção de mercado para entidades públicas e privadas que pretendam investir em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Colin MacDonald Waugh;
- b) Uma quota no valor nominal de dez, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Adrian Walter Frey.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente ceder a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações

sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da Administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por Colin MacDonald Waugh e Adrian Walter Frey, bastando a assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Superalis Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366169 uma sociedade denominada Superalis Moçambique, S.A.

*Primeiro:* Orlando Abel Ferreira dos Santos, casado com Isabel Maria da Silva Marques Ferreira dos Santos, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Arrifana, Concelho de Vila Nova de Poiares, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta Vale dos Negros, freguesia e concelho de Azambuja – Portugal e acidentalmente em Nacala, titular do Passaporte n.º H355220 Emitido em vinte e oito de Julho de dois mil e cinco da República portuguesa, contribuinte (NIF) – 142 241 202;

*Segundo:* Isabel Maria da Silva Marques Ferreira dos Santos, casada com Orlando Abel Ferreira dos Santos, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Campo Grande Concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta Vale dos Negros, freguesia e concelho de Azambuja – Portugal, e acidentalmente em Nacala, titular do Passaporte n.º M465585 emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, da República portuguesa, contribuinte (NIF) – 113733046;

*Terceiro:* Ana Isabel Marques Ferreira dos Santos, solteira, natural da freguesia de Azambuja Concelho de Azambuja de

nacionalidade portuguesa, residente na Urb. Quinta da Bela Vista, Lote 8 – primeira esquadra Freguesia e Concelho de Azambuja e acidentalmente em Nacala, titular do Passaporte n.º M469536 Emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, da República portuguesa, contribuinte (NIF) – 230681352;

Quarto: Bruno Alexandre Marques Ferreira dos Santos, solteiro, natural da freguesia de Azambuja Concelho de Azambuja de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta Vale dos Negros, freguesia e Concelho de Azambuja e acidentalmente em Nacala, titular do Passaporte n.º M465584 Emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze da República portuguesa, contribuinte (NIF) – 230681603;

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Superalis Moçambique, S.A. e terá a sua sede no Estaleiro Praga – Bairro Locone – Nacala Porto.

## ARTIGO SEGUNDO

A Administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares frescos, congelados, curados, fumados, enlatados ou tratados sob qualquer forma de processo, bebidas alcólicas e não alcoólicas, vinagres, tabacos e seus sucedâneos, gorduras e oleos, sal cafés, chás, especiarias, produtos de limpeza e higiene, representações, importação e exportação.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de gestão de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação e participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens é de cem mil meticais representadas por mil acções ao portador, de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Haverá titulares de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas e múltiplos de quinhentas acções.

Três) Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los;

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## SECÇÃO I

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia Geral – Composição)**

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;

- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário;

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas;

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e três vogais;

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência do Conselho de Administração)

- a) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração;

b) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

c) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;

d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

e) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;

f) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;

g) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;

h) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;

i) Contrair financiamentos e prestar garantias;

j) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;

k) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;

l) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura de dois Vogais do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;

c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;

b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade;

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Lucros, reservas de lucros e de capital)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do código comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço, Contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a acções permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as condições de reembolso.

## SECÇÃO IV

## Das disposições finais

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei;

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marvipac, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e doze, exarada a folhas dezassete á dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico

superior dos registos e notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Paulo António Martinho Correia e Vitor Manuel Martinho Correia Firmo, que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**(Denominação, duração, sede e objectivos)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Marvipac, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade poderá mudar a sua sede na Avenida Amad Sekou Toré, número mil setecentos e quarenta, primeiro andar, flat dois Maputo e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Aluguer de máquinas e equipamento;
- c) Arquitectura, planeamento urbano e respectiva execução e/ou venda;
- d) Prestação de serviços de consultoria em engenharia de imóveis e infra-estruturas;
- e) Importação e comercialização de materiais e equipamentos diversos;
- f) Construção e exploração de empreendimentos turísticos e áreas relacionadas;
- g) Agenciamento e representação de marcas e produtos diversos;
- h) Exploração e comercialização de recursos minerais e seus derivados;
- i) Produção e comercialização de recursos energéticos e electricidade;
- j) Construção, gestão e operação de infra-estruturas e redes de transportes público e privado, de pessoas e bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades

de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas equivalente a cem por cento do capital social.

- a) Uma quota no valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo António Martinho Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Martinho Correia Fermo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Vitor Manuel Martinho Correia Fermo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial, é livre entre sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Dois) Caso mais de que um dos sócios desejar exercer direito, de preferência na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Final Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100291096 uma sociedade denominada Final Holdings, S.A..

#### CAPÍTULO I

### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Final Holdings, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- i) Gestão de propriedade imobiliária, turística, parques industriais, construções, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins;
  - ii) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
  - iii) Gestão de participações e investimentos;
  - iv) Consultoria Multidisciplinar;
  - v) Qualquer outra actividade de comercio ou indústria que a sociedade resolva explorar, bastando que obtenha as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam

necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, através de qualquer forma de associação legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) As acções são nominativas e representadas por títulos de uma ou mais acções, com menção expressa da respectiva série e do número de acções que representam.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos das acções serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo tricentésimo sexagésimo nono do código comercial e outros que forem julgados convenientes e serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou outros meios de impressão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral respeitante ao aumento do capital social deverá mencionar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- vi) A modalidade de aumento do capital;
- vii) O valor do aumento do capital;
- viii) Os suprimentos, as reservas ou os lucros a incorporar, se o aumento do capital for feito por incorporação de suprimentos, reservas ou lucros;
- ix) Os termos e condições em que os sócios participam no aumento;
- x) A natureza das novas entradas, se houver necessidade de se especificar;
- xi) Os prazos para a realização das prestações de pagamento correspondentes ao aumento que houver sido deliberado, em particular no que concerne aos sócios cuja realização não seja integral;
- xii) O prazo para o exercício do direito de preferência, quando for o caso;

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem de setenta e cinco por centos dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de Acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá o accionista vendedor oferecer em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, para as sessões com carácter ordinário, e quinze dias de calendário, para as sessões com carácter extraordinário. Se, devendo legalmente fazê-lo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral por falta ou impedimento, podem o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundamentamente tenham realizado, suportadas pela sociedade. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião, conquanto sejam representativos da totalidade do capital social;
- b) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou courier;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em Assembleia Geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios representativos da totalidade do capital social, as reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os sócios, presentes ou representados, mas que sejam representativos da totalidade do capital social, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem, com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios, representativos do capital social e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação na Assembleia Geral)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até à hora de início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios podem, no seu próprio interesse e na vigência da sua qualidade de sócios, constituir mandatários que os representem e zelem por todos os seus interesses e assuntos na sociedade, quer sejam advogados, sócios ou simples administradores da sociedade, com procuração escrita outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses, e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum e Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um Presidente e or um Secretário.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, mesmo que sejam estranhas à sociedade.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral possui quórum para deliberar validamente, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Quatro) Os sócios que comparecerem à assembleia, devem assinar o livro de presenças, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como o valor das respectivas acções.

Cinco) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes de iniciar a sessão, competirá verificar o quórum, através dos registos das assinaturas constantes do livro de presenças, e a regularidade de eventuais mandatos de representação dos sócios, pessoas singulares ou colectivas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas, em regra, por maioria absoluta, com referência aos votos representativos da totalidade do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a Cem Mil Dólares americanos;
- b) A efectivação de suprimentos;
- c) A liquidação, falência voluntária ou a dissolução da sociedade;
- d) A aquisição, venda ou transferência de activos corpóreos para ou da sociedade que tenham um valor superior e correspondente a Cem Mil dólares americanos;
- e) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior e correspondente a Cem Mil dólares americanos;
- f) A nomeação ou exoneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e seu Secretário.

Três) Carecem dos votos representativos da totalidade do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de activos incorpóreos tais como, licenças, autorizações, direitos e participações;
- b) A alteração dos estatutos;

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração, Direcção Geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, composto por até cinco

administradores, devendo um deles desempenhar as funções de presidente

Dois) De entre os administradores designados pelos sócios, a Assembleia Geral indicará um administrador que assumirá a função de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados, manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Para a função de administrador os sócios poderão designar pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Cinco) Em regra e salvo determinação em contrário a estabelecer na deliberação de nomeação dos administradores, estes são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) A remuneração dos administradores é aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação emitida pelo sócio que o haja nomeado;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- e) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Salvaguardados os limites impostos por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros do Conselho de Administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, activa ou passivamente.

Dois) Ao Conselho de Administração cabem, designadamente, mas de forma não restritiva, as seguintes competências:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- e) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;

- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- g) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- h) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- i) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- j) Assinar todo e qualquer tipo de contrato e documentos em nome e representação da sociedade;
- k) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- n) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- o) Promover todos os actos de registo comercial, predial e automóvel;
- p) Abrir em nome da sociedade, movimentar a crédito e a débito e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferências ou de pagamentos e assinar cheques;
- q) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- r) Passar recibos e dar quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- s) Sacar, aceitar e endossar letras e livranças;
- t) Prestar avales, fianças e garantias bancárias;
- u) Aceitar confissões de dívidas, constituir hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras, contratos ou quaisquer outros documentos inerentes;
- v) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;

- w) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- x) Deliberar sobre quaisquer matérias que, nos termos da legislação em vigor seja da competência do Conselho de Administração;
- y) Assinar e praticar tudo quanto se mostre necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de faltas ou impedimentos e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade por convocação do respectivo presidente ou por iniciativa de pelo menos quatro administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador com protocolo de recepção, por correio, por fac-símile, ou por correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar, em princípio, na sede social podendo, por decisão do Presidente, realizar-se em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta, devidamente subscrita e assinada por todos os administradores presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma

directa ou indirecta, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou suas associadas, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração e não havendo óbice expresso, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si e decorrentes daquela transacção.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Direcção-Geral)**

Um) Por conveniência dos sócios e por iniciativa do Conselho de Administração a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma Direcção-Geral composta por um Director-Geral e um ou dois Directores Gerais Adjuntos, conforme ficar estabelecido na pertinente deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A composição, forma de funcionamento, e as funções que incumbem à Direcção-Geral constarão dos termos da deliberação que proceder à respectiva nomeação.

Três) Os membros da Direcção-Geral participarão nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto e apenas quando sejam convidados para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores;
- b) Pela assinatura conjunta do Director Geral, mais um administrador;
- c) Pela assinatura de procurador a quem o Conselho de Administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, membro da Direcção Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, membros da Direcção-Geral, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, porém e desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor de entidades terceiras, quando estas sejam pessoas colectivas em que a sociedade possua participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e os da Direcção-Geral respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente ou por um Fiscal único.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal, poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no aviso convocatório.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário por iniciativa do respectivo Presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros endereçado ao Presidente, mediante convocatória escrita entregue com pelo menos quinze dias de antecedência, relativamente à data indicada para a reunião e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, quando seja esse o caso.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão, em regra, realizar-se na sede social, podendo realizar-se em qualquer outro lugar do território nacional, conforme for decidido pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum Constitutivo e Deliberativo)

Um) Considera-se que o Conselho possui quórum constitutivo e deliberativo quando esteja fisicamente presente a maioria dos seus membros efectivos.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal)

Um) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal será pautado pelos princípios de boa governação e prestação de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser responsabilizados, por conduta omissiva ou pro activa, relativamente ao dever de acatamento, identificação e denúncia de violações da lei ou dos estatutos no âmbito da sua actividade fiscalizadora.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias Externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

### CAPÍTULO V

#### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei de forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade e submetidos à Assembleia Geral depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do Conselho Fiscal e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas acções, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo Conselho de Administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nhocas Entertemento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366290, uma sociedade denominada Nhocas Entertemento, Limitada, entre:

- a) Alfredo Luís Azevedo Rodolfo Lázaro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n° 110100216321J, residente no bairro de Chamanculo A, rua Estácio Dias número trezentos e vinte e dois rés-do-chão ; passando a exercer as funções de administrador da área de comunicação e imagem, responsabilidade social, com o NUIT 105411480;
- b) José Armando Mendes Matos Pereira, casado, portador do Bilhete de Identidade n° 110100670015B, residente no bairro do Alto-Maè, praceta Santa Trindade número oitenta e quatro, um A, passando a exercer funções de administrador de operações comerciais e vendas com o NUIT 101041999;
- c) Azevedo Júlio Bilai Horta, solteiro, Bilhete de Identidade n° 110110893A, residente no bairro central, avenida Vladimir

Lenine n.º 1156,9A, passando a exercer as funções de administrador de transportes e logística, apoio e manuseamento, com o NUIT 105491662;

d) Hortêncio Artur Victor, casado, Bilhete de Identidade n.º 030100241233N, residente no bairro central, avenida Ho Chi Min n.º 678 terceiro A, passando a exercer funções de administrador financeiro e de implementação de projectos, com NUIT 100918791; e

e) Valdemiro António José, solteiro Bilhete de Identidade n.º 110102263309Q, residente na avenida Mártires de Moeda, número quinhentos e dezoito 6.º flat sessenta e quarto, passando a exercer as funções de administrador de relações públicas e marketing, com NUIT 103799562.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhocas Entertemento, Limitada, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos seus preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maè, praça Santa Trindade número oitenta e quatro, um A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, onde a sua assembleia deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de agenciamento de músicos, espectáculos musicais, eventos, logística, marketing, publicidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade poderá representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como

estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas subdivididas em cinco mil meticais por cada sócio, perfazendo vinte por cento para cada um.

Quatro) A convocatória da assembleia geral não fica sujeita aos prazos fixados nas alíneas anteriores, quando os sócios assinarem o aviso convocatório elaborado para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alfredo Luís Azevedo Rodolfo Lázaro que desde já é nomeado director-geral.

Dois) A renovação bem como a revogação do mandato de um administrador poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observadas as regras processuais que lhe são próprias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação)

Um) Compete à direcção exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e for a dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que o presente contrato ou a lei não reserve para assembleia geral.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assinatura)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas do director-geral nomeado em conformidade com o disposto no número um do artigo quinto deste contrato de sociedade e a do director de operações comerciais e vendas nomeado em conformidade com o disposto na letra B deste contrato de sociedade.

Dois) A direcção poderá constituir mandatários nos termos previstos na legislação comercial vigente, bem assim fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes.

Dois) São tomadas por maioria de dois terços do capital social as deliberações sobre alteração do contrato, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Não concorrência)

Os sócios não poderão exercer o comércio no ramo de actividade a que a sociedade se dedica, nem poderão participar, por si, ou por interposta pessoa, em sociedades que tenham objectos sociais idênticos, sem autorização expressa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva;

b) Oitenta por cento para divisão entre os sócios na proporção das suas quotas, ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

Dois) Sob proposta da direcção, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano social)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo segundo deste presente contrato de sociedade.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, bem como outra legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Imark Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366762, uma sociedade denominada Imark Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Rui Faria Pereira de Brito, casado, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa e residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º M351365 emitido aos doze de Outubro de dois mil e doze constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Imark Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Rua Timor Leste número quinhentos e oitenta e dois andar, porta cinquenta e um.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

Estudos e elaboração de projectos de engenharia e de arquitectura; prestação de

serviço de consultadoria, fiscalização e gestão de obras civis, públicas, mecânicas e eléctricas; representação de materiais de construção civil; aplicação de capitais em imóveis e promoção de estudos de urbanizações; exercício da actividade de gestão geral de qualidade em empreendimentos da construção.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Rui Faria Pereira Brito equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Faria Pereira Brito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos

termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois

## **Vias Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309394, uma sociedade denominada Vias Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

António Jorge Faria Louro, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Nélia Maria dos Santos Cavaleiro, natural de Carapineira, Montemor Velho, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Lavariz e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º H443088, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Coimbra; e

Diamantino Cordeiro da Silva Azinheiro, natural de Monte Redondo Leria, residente nesta cidade Maputo, portador do Passaporte n.º J608099, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil De Leria aos dezoito de Junho de dois mil e oito.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á Vias Moçambique, Limitada a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano número

cento e trinta e três rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a actividade de construção civil e obras públicas e particulares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como: Importação e exportação de automóveis ligeiros e pesados, equipamentos e máquinas industriais bem como dos seus componentes e acessórios, compra e venda de veículos automoveis ligeiros e pesados, equipamentos e máquinas industriais, bem como dos seus componentes e acessórios, compra e venda de prédios rústicos e urbanos, destinados a revenda ou não, transportes de mercadorias, prestação de serviços de transportes de aluguer, exploração ou extração de areias, pedras ou outros materiais inertes, bem como a sua transformação e venda

e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de

um milhão, quinhentos mil meticais ,

assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Faria Louro;
- b) Uma quota com valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino Cordeiro da Silva Azinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio António José Faria Louro , que fica desde já nomeados sócio gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a suas assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os socios gerentes podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos socios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Quarto) A movimentação das contas bancárias obriga a assinatura do sócio gerente da empresa.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## BPHO – Engineering & Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364442, uma sociedade denominada BPHO – Engineering & Building, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Emídio Carlos Peho, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Quarteirão doze, Casa número cem, Bairro da Matola F, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100211323s, emitido no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Edson Maria José Barrama, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua dos Elefantes, Bairro do Fomento, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110444948y, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e oito em Maputo;

Terceiro: Benegito Carlos Peho, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Quarteirão doze, Casa número cem, Bairro da Matola F, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100211322B, emitido no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e o objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de responsabilidade limitada e adopta a denominação de BPHO – Engineering & Building, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua assinatura pública da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sede na Cidade da Matola F; Quarteirão doze, C.N n.º 100, Avenida de Namaacha.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que seja os requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Tem por objecto social: Engenharia, obras públicas, construção civil, vias de comunicação e manutenção de edifícios

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Quotas)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, divididos em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Emídio Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais equivalentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Edson Maria José Barrama, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais equivalentes a Quarenta por cento do capital social;
- c) Benegito Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Os sócios não serão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital à sociedade, mas poderão efectuar suplementações a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão, cessão e alienação das quotas é livre entre os sócios, para com terceiros dependendo do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam do direito de preferência, em primeiro lugar para os filhos, e em segundo lugar para os sócios. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição ou alienação de quotas, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas, a concepção e alienação de quotas na sociedade será privilegiando em primeiro lugar aos parentes mais directos, isto é, os filhos dos sócios constituintes desta sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, conselho fiscal, administração e representação**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do administrador executivo da sociedade para além de deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador executivo por meio de carta registada em protocolo ou por fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja dentro do procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior, poderá ser reduzido para (sete) dias, definido por convocação do administrador executivo ou a pedido de qualquer um dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A cada quota corresponderá a um voto do valor do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos dos presentes ou representados, salvo os casos em que a lei exige maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade incumbe um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades do conselho fiscal podem ser confiadas a uma empresa independente, de auditoria e contas que sempre será solicitada para efectuação do relatório anual e de balanço de contas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representatividade)**

Um) Compete ao administrador executivo exercer a mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos a reservem para a assembleia geral.

Dois) O administrador executivo poderá nomear por meio de contrato os directores, chefes de departamentos, técnicos, bem como todo pessoal que prestará serviços na sociedade ou representar em várias áreas da sociedade nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial em vigor.

Três) São desde já nomeados os sócios Edson Maria José Barrama e Emídio Carlos Peho a desempenhar as funções de administradores cabendo-lhe as competências das alíneas um e dois do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos administradores executivos ou seus mandatários.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Período de exercício)**

Um) O exercício social da sociedade corresponde ao ano civil, isto é, trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo balanço e verificado lucros, estes serão aplicados conforme a deliberação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Morte ou interdição)**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do sócio falecido ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros do sócio falecido ou interdito na sociedade, este nomearão entre si um que a todos representará na sociedade enquanto a quota de manter indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado

num balanço expressamente para o efeito, em três prestações iguais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissão)

Em tudo quanto fica omissa, será regulado pelo código comercial, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Indico Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de quatro de Março de dois mil e treze da sociedade Indico Holding, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL100287153, deliberaram o alteração do objecto social, e o aumento do capital social em mais quatrocentos mil metcais, passado a ser de quinhentos mil metcais.

Em consequência, fica alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A Indico Holding, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, número setenta, décimo primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto gestão de empresas, consultoria, auditoria, prestação de serviços e bens na área de educação e saúde, exploração mineira e florestal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e ou aquisição de outras sociedades comerciais

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil metcais.

Dois) O capital social está dividido em quinhentas acções, do valor nominal de mil metcais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo, os títulos de acções conter mais de uma acção e, sendo os títulos a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho da administração e conselho fiscal

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder á abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no

respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO NONO

##### Representação em assembleia geral

Um) O accionista pode fazer-se representar em assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instrumento de representação que obedeça ao determinado no artigo 414 do C. Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contedo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de dois accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do número dois do artigo subsequente o quórum necessário será de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deliberações da assembleia geral**

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social; que só poderão ser tomadas por uma maioria qualificada.

Três) Em segunda convocação, sejam quais forem as matérias em apreciação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva**

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o conselho de administração procederá á cooptação de um novo membro, que exercerá as funções até á primeira reunião da assembleia geral, a quem caberá então proceder de modo final á substituição do administrador impedido, ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões e deliberações do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data

das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O Presidente ou o administrador que represente o Presidente tem o voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competência do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da assembleia geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo 431 do Código Comercial, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;

i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;

k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Delegação de poderes**

Um) O conselho de administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num ou mais administradores ou num administrador executivo.

Dois) O administrador executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administrador(es),
- b) De mandatário constituído pelo conselho de administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Composição e competência**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de presidente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Reuniões e deliberações do conselho fiscal**

Um) O conselho Fiscal reúne, em principio na sede social mas pode reunir noutra local que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos

termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Direito de accionistas á informação

O direito dos accionistas a requerer á administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo 415 do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Da aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a assembleia geral entender dar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 229 do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício á data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo 239 do Código Comercial.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Kal Tire Mozambique, Limitada

Por ter saído omissa no Suplemento ao Boletim da República n.º 42 de 10 de Outubro de 2012, no Artigo Segundo número um, onde se lê “A Sede da Sociedade é em Tete”, Moçambique, deve ler-se A Sede da Sociedade é em Maputo.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Papelaria e Livraria AD & D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e onze da Assembleia Geral Extraordinária, de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, foi efectuada na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social com o teor seguinte:

No dia vinte e oito de Novembro do ano dois mil e onze, pelas quinze horas, realizou-se na sede da empresa, a reunião da Assembleia-Geral Extraordinária de Livraria e Papelaria AD&D, Limitada, Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, na sua sede social em Pemba, regularmente convocada, com a seguinte agenda de trabalhos:

Um) Discutir sobre a mudança de nome da Sociedade Livraria e Papelaria AD&D, Limitada para passar a usar o nome AD&D Moçambique, Limitada.

Dois) Abertura de sucursal na cidade de Tete.

Três) Indicação de administrador da sociedade o Senhor Abdul Latif Amade.

Passou-se à discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalho, tendo as deliberações sido aprovadas por unanimidade nos exactos termos propostos, com o seguinte teor:

- a) Que a empresa passe a usar o nome AD&D Moçambique Limitada, por forma a dar maior abrangência e agressividade no mercado moçambicano;
- b) Foi igualmente deliberado que os sócios autorizam a abertura de uma sucursal na cidade de Tete, por forma a expandir as actividades a outros cantos do país;
- c) Unanimemente os sócios acordaram em indicar ao Senhor Abdul Latif Amade como administrador da sociedade;
- d) Mandatar o sócio Danilo Momade Bay para tratar e assinar contratos de arrendamento para abertura de sucursal de Tete, e escritórios em Maputo.
- e) Comunicar a todos os credores por carta ou pelos órgãos de comunicação a mudança de nome da sociedade Livraria e Papelaria AD&D, Limitada para AD&D, Moçambique, Limitada;
- f) Mandatar o Senhor Abdul Latif Amade administrador da sociedade, para junto a Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, Direcção da Área Fiscal de Pemba e Bancos, por forma a tramitar o processo de mudança de nome e averbamento de sucursal.

E por consequência da mudança de denominação, abertura de sucursal, nomeação de administrador e alteração parcial do pacto social, alteram-se o artigos primeiro e quinto que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, tipo, sede e forma de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de AD & D Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no centro de cidade, Avenida Central, Cidade de Pemba, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) À administração da sociedade ficam desde já nomeados, o senhor Abdul Latif Amade como administrador sem poderes de gerência, e a sócia Danila Mulgi Abdul Carimo Ustá, sócia gerente com poderes de gerência.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos sócios ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte de Fevereiro de dois mil e treze.  
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Pro Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas doze á treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe transformação de sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cedência de quotas, entrada de novo sócio e por consequência altera-se a totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos

termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pro Fumigações, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituir-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal Avenida Filipe Samuel Magaia número Novecentos sessenta e seis, direito, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio a retalho do tipo prestação de serviços na área de fumigações e controlo de todo o tipo de pragas do regulamento de licenciamento de actividade comercial; limpeza domiciliar e recolha de resíduos sólidos tóxicos e não tóxicos, domésticos e Industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais para esse efeito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão, divisão de quotas e aumento do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nelson António Manhenge, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Titos Alfredo Matsinhe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios e entre estes e a sociedade, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Dois) No entanto, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade.

Terceiro) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros, ainda que em casos de cessação ou venda judicial.

#### ARTIGO SEXTO

Falecendo um dos sócios, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, devendo estes exercer em comum o direito do falecido, enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes e ou incapazes.

Dois) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados. Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e deverá ter lugar até trinta de Março do ano posterior ao do exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória. O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que o conselho de gerência o solicite ao presidente da mesa ou quando a convocação for requerida por metade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral só se considera validamente constituída se, em primeira convocação, estiver presentes ou devidamente

representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral em particular:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um conselho de gerência, composto pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao conselho de gerência compete, além de demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- c) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á com regularidade trimestral e sempre que seja convocado por qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presente.

Três) O conselho de gerência poderá validamente deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presentes.

## SECÇÃO III

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ficam desde já nomeados para o cargo de director técnicos o sócio Titos Alfredo Matsinhe e para o cargo de Director Executivo o sócio Nelson António Manhenje com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandante;
- c) Pela assinatura de um só membro do conselho de gerência, no âmbito dos poderes que lhes hajam sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham conferido poderes para a prática de certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

## Da aplicação de resultados

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

Três) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

## CAPÍTULO V

## Da dissolução e liquidação

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

## CAPÍTULO VI

## Das omissões

## ARTIGO VIGÉSIMO

A todo omissis aplicar-se-ão as regras constantes da Lei da sociedade por quotas e

outra legislação sobre o tipo societário, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e três.

— A Técnica, *Ilegível*.

## M<sup>J</sup>L Parts & Tools Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100366118, uma sociedade denominada MJL Parts & Tools Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada

Aos onze dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, nesta Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada MJL Parts & Tools Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Jorge Marques Lopes, solteiro, portador do Passaporte H463696, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa e residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois barra terceiro Andar, Maputo.

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede e objecto social

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MJL Parts & Tools Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua Faralay, número noventa e sete traço bairro sommerschild, cidade de Maputo, podendo por deliberação do único sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio de bens e serviços, nas seguintes áreas:

- a) Material aeronáutico (civil e militar);
- b) Material Ferroviário;

c) Material Portuário;

d) Material Náutico;

e) Material, máquinas e guias de elevação de carga pesada;

f) Ferramentas nas áreas de mecânica, eléctrica e construção civil.

Dois) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo único sócio.

Quatro) Mediante prévia deliberação do único sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a um único sócio, Mário Jorge Marques Lopes, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade que a mesma carecer, nos termos previsto por lei. Estes poderão ou não vencer juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

## ARTIGO QUINTO

## (Modificação da Sociedade e Alteração dos Estatutos)

O sócio único pode a qualquer momento modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

## (Assembleia geral)

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição do sócio único.

Três) No caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

#### (Balço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que o sócio único deliberar.

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos previsto na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## SNOG – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364556, uma sociedade denominada SNOG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Silvia Nazaré Oliveira Gomes, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M078220 emitido em dois de Abril de dois mil e doze constitui uma

sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: SNOG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida/Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo Andar mediante simples decisão da sócia único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A sócia único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente á quota da única sócia Silvia Nazaré Oliveira Gomes, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Silvia Nazaré Oliveira Gomes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## JO-NO Woodworx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número um A barra BAU, deste Balcão, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior dos registos e notariado NI, notaria em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A Sociedade adopta a denominação de JO-No Woodworx, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para efeito pela assembleia geral.

Três) A apresentação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda a grosso e a retalho de todo tipo de ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de droguaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pinceis, lixas e semilares, madeiras e seus derivados, mobiliário para escritório, equipamento informático e respectivas peças, maquinaria industrial e agrícola.
- b) O exercício do comércio geral e importação e exportação.
- c) A sociedade poderá regularmente exercer actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente deliberado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social e de cem mil meticais divididos em:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a André Werner Bosch.
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Ronell Bosch.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos o pactos social para o que observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios a existentes na proporção das quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazos deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) No caso do aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no paragrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral a constituição de novas quotas ate ao limite ao aumento do capital oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem atribuídos asa respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende de prévio consentimento da assembleia geral e so produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre e em primeiro lugar reservado o direito da preferência no caso da cessão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, gerência e representação

Paragrafo primeiro : A assembleia geral da gerência reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham propor.

Paragrafo Segundo : As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência

na sede da sociedade e sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio da carta com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Paragrafo terceiro: As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Paragrafo quarto: É dispensada a reunião da Assembleia Geral de Gerência e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas for a da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Paragrafo quinto: Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios e total em conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

Paragrafo sexto: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefone, fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com estatutos.

Paragrafo sétimo : As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou estatutos exijam maioria qualificada.

Paragrafo oitavo : Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por um membro nomeado pela assembleia geral que serão dispensado de prestar caução.

Dois) O presidente do conselho da gerência será eleito entre si pelos membros deste órgão.

Três) Os membros do conselho da gerência nomearão entre si ou um outro designado pela assembleia, um gerente executivo.

Quatro) Os poderes necessários para a gerência dos negócios da sociedade serão conferidos ao gerente executivo pelo conselho da gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

## Competência do conselho da gerência

Um) Compete ao conselho de gerência a deliberação dos negócios da sociedade incluindo os que de acordo com a lei e com as previsões dos estatutos da sociedade, não sejam da responsabilidade de outros órgãos nomeadamente:

- a) A representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução de objecto social;
- b) Adquirir ou onerar, a qualquer título, bens móveis direitos sobre eles, depois de obtido parecer favorável do Conselho Fiscal e sempre que se mostrar conveniente aos interesses da sociedade;
- c) Nomear representantes ou advogados da sociedade para executar certos actos dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Qualquer dos gerentes pode delegar noutro membro do conselho de gerência os poderes necessários para o representar no referido órgão.

Três) O conselho de gerência reunirá pelo menos, quadrimestralmente, quando convocado pelo seu Presidente ou sempre que solicitada pelo gerente.

Quatro) Qualquer membro da Gerência que se encontre impossibilitado de comparecer as reuniões pode expressar os seus pontos de vista por carta, telegrama telefax ou telex endereçado ao presidente e especialmente mencionando o assunto ou negócio a tratar.

Cinco) As deliberações do Conselho de Gerência da sociedade são tomadas por simples maioria de votos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente executivo dentro dos limites do poder delegado.
- b) Pela assinatura de dois gerentes uma das quais deve, obrigatoriamente, ser do gerente executivo.
- c) Pela assinatura de um gerente e de um procurador especificamente nomeado para este fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

Dois) Nos assuntos de mero expediente e de rotina a assinatura de um gerente ou procurador, a quem foram atribuídos os devidos poderes, é suficiente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Impedimentos da gerência**

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho de gerência.

Dois) A aprovação da pessoa designada nos termos do numero anterior será feita de acordo com o estabelecido do artigo nono.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentara da assembleia Geral, o balanço de demonstração de lucros e perdas acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aplicados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declara dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários pela assembleia geral dos mais poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Amortização da quota**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo.
- b) Se a quota foi penhora, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer formam apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instancia judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Paragrafo único: Igual procedimento será adoptada antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Restaurante Bar Louge

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze da sociedade Restaurante Bar Louge, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob NUEL 100310627 deliberaram a mudança da denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bar Lounge 1908, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Alende número quinhentos e sessenta e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer pondo do territorio nacional.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Hindmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de quatro dias do mês de Dezembro do ano dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100186586, a divisão e cessão de quota, onde os sócios Mohammad Yahya Mohammad Zakariya Punjani e Riaz Ahmad, dividiram as sua quotas em duas partes, sendo que cada um reservou para si uma de seis mil e oitocentos Meticais, cedendo cada um uma quota de três mil e duzentos Meticais ao Mohammad Yousof Haroon, que unificou e passou a deter uma de seis mil e quatrocentos Meticais, alterando-se por consequência a redacção do número um

do artigo quarto do pacto social que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yahya Mohammad Zakariya Punjani;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Ahmad;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yousof Haroon;

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hortiflor Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Hortiflor Mozambique Limitada, matriculada sob NUEL 100282968, deliberaram sobre a cedência de quota da empresa, consequente alteração do artigo quinto e decimo segundo dos Estatutos, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia, em todos os actos e contractos, podendo estes, para determinados actos delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

do artigo quarto do pacto social que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yahya Mohammad Zakariya Punjani;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Ahmad;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yousof Haroon;

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CINAC – Cimentos de Nacala, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e uma a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) A CINAC – Cimentos de Nacala, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer actividades conexas com aquelas nomeadamente a fabricação, distribuição e venda de cal, sacos de papel, agregados e betões, artefactos de cimento e ainda outros materiais de construção e incluindo a extracção, transformação, distribuição e comercialização de britas, rochas ornamentais e outros minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, representado por duas mil e quatrocentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções são tituladas ou escriturais, quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, as acções tituladas serem convertidas em acções escriturais e vice-versa. Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.

Dois) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Três) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação de Assembleia Geral de emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor de emissão que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam ou não sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
  - i. A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
  - ii. Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Quatro) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento de capital**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Emissão de obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Acções e obrigações próprias**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que foram consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### **Transmissão de acções**

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a entidade com a qual não mantenha uma relação de grupo, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou

indirectamente, exerçam a actividade de produção de cimento ou tenham interesses na referida actividade, depende do consentimento da sociedade, salvo quando a entidade adquirente mantenha com a transmitente uma relação de grupo.

Seis) Para efeitos do disposto nos números um e cinco do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo, vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Sete) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente, assim como, adicionalmente, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Oito) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número sete.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Prestações acessórias**

Um) A Administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir dos accionistas que, isoladamente, sejam titulares de acções ordinárias representativas, no seu conjunto, de mais do que dez por cento do capital social, prestações acessórias pecuniárias não remuneradas até ao limite de duzentos por cento do capital social, sem que sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a presta-las, no prazo máximo noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, designadamente do Banco de Moçambique, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos de que dependam as prestações acessórias deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados e presta-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos accionistas que as tenham prestado no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse,

serem convertidas em capital social, por meio de aumento a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, pelo menos;
- b) Ter, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea

a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completa-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo os casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente de respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no Boletim da República e em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força

de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Votação

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou sendo-o, se não tiver lugar até realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta, eleger administrador substituto que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Proceder à substituição de administradores por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos de capital;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais actos sejam superiores a cento e um milhões e cinco mil meticais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando-se os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos de competência deste que, nos termos do número anterior, não forem vedados, devendo neste último caso submetê-los à apreciação do Conselho na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Mandatários ou procuradores quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de três anos contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou para exercer o cargo de Fiscal Único não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita por aquela para esse efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal ou para Fiscal Único uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal e Fiscal Único observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser

deliberada em Assembleia Geral e nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos até ao limite de duzentos por cento do capital social;
- c) Do remanescente, dez por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas e transitórias

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

#### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do mesmo código.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

#### Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Promarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, aumento do capital social, divisão de quotas e alteração parcial do pacto social, do seguinte modo:

- a) Os sócios Francisco Queiroz Carneiro e Luís Artur do Carmo Zambujo cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de sete mil e duzentos e cinco mil e duzentos meticais, respectivamente, ao sócio João Luis Sol de Carvalho, apartando-se àqueles da sociedade e nada mais dela tem a haver;
- b) O sócio João Luís Sol de Carvalho unificou as quotas ora recebidas à sua primitiva, passando assim a sócio único, representando cem por cento do capital social da sociedade;
- c) Aumento do capital social de vinte mil meticais para duzentos mil meticais;
- d) O João Luís Sol De Carvalho dividiu a sua quota unificada em três, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta e dois mil meticais, representativa de setenta e seis por cento do capital social da sociedade, que reservou para si, outra no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, que cedeu para a senhora Olga Maria Carnaval Pires Silva e outra no valor de oito mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade, que cedeu para a senhora Marieta Manjate, que entram na sociedade como novas sócias.

Que, por força da alteração operada e das deliberações da sociedade, alteram os artigos quarto, sétimo e o número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos

mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota pertencente a João Luís Sol de Carvalho, no valor nominal de cento e cinquenta e dois mil meticais, representativa de setenta e seis por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota pertencente a Olga Maria Carnaval Pires Silva no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade; e
- c) Uma quota pertencente a Marieta Manjate, no valor de oito mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Associação de Transportadores Internacional de Gaza-ASTROZAMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, na sede da Associação de Transportadores Internacional de Gaza-ASTROZAMA, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100240823, os membros deliberaram alterar a denominação para Associação dos Transportadores da Rota Internacional de Gaza-ASTROGAZA.

Em consequência da alteração da denominação, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associacao adopta a denominacao de Associacao dos Transportes da Rota Internacional de Gaza-ASTROGAZA.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.